



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quarta-feira, 7 de novembro de 2018

Ano IX - Edição nº 01131 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9F479319B59A3099434056F1E1A744F0

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ORIUNDO DA LEI MUNICIPAL DE SUBVENÇÃO Nº 16/2017
- DECRETO Nº 57, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.
- PORTARIA DE Nº 02 DE 31 DE SETEMBRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



TERMO DE RESCISÃO DO CONVENIO ORIUNDO DA LEI MUNICIPAL DE SUBVENÇÃO Nº 16/2017.

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 13.883.996/0001-72, com endereço na Praça Araújo Pinho, nº 14, Centro, CEP: 44.250-000, Coração de Maria-BA, representada pelo Prefeito Municipal, Edimário Paim de Cerqueira, e A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE GESTÃO E SAÚDE/HOSPITAL ÂNGELO MARTINS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.217.817.817/0002-83, situada à Praça Dr. Araújo Pinho, nº 48, Centro, CEP: 44.250-000, Coração de Maria - BA, neste ato representada pela Sra. Eliana Silva Cerqueira, portadora do RG nº 165080256 SSP-BA, inscrita no CPF nº: 581.580.225-53, ambas as partes ora denominadas convenientes, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 16/2017, a qual autoriza o Município a conceder subvenção para a Organização Social de Gestão e Saúde/Hospital Ângelo Martins, refere-se equivocadamente à subvenção econômica, quando deveria referir-se a subvenção social nos termos do que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que o convênio em questão, datado de 02/05/2017, oriundo da referida Lei Municipal, fora firmado de forma equivocada, porquanto no seu caso dever-se-ia reportar à subvenção social e não econômica, destarte criando uma relação teratológica entre o Município e a Organização Social de Gestão e Saúde/Hospital Ângelo Martins, por vício de ilegalidade;

CONSIDERANDO que, por conseqüência, a Resolução nº 1121/05, do TCM/BA, regulamenta as subvenções sociais, conforme de infere do seu artigo 1º, destarte, não podendo ser aplicada ao presente caso, mormente quanto à forma instituída para a prestação das contas;

Edimário Paim de cerqueira
Prefeito Municipal
Coração de Maria

1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir o Convênio em questão oriundo da Lei Municipal de Subvenção Nº 16/2017, pondo termo a todas as obrigações a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações financeiras anteriores a rescisão do referido Convênio, bem como sua forma de quitação serão entabuladas em instrumento próprio para tal finalidade, o qual também irá dispor sobre a prestação das contas referentes aos atendimentos prestados pela Organização Social.

Assim, firmam o presente Termo de Rescisão do convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Coração de Maria, 22 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA
CONVENENTE

Edimario Paim de cerqueira
Prefeito Municipal
Coração de Maria

Elisiana Silva Cerqueira
Diretora
CPA 00225-53
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE GESTÃO E SAÚDE/HOSPITAL ÂNGELO MARTINS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Gilberto Araújo Júnior
CPF: 934880335280

Daluz Almeida da Silva Júnior
CPF: 00298320550

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Dr. Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 1388399



DECRETO Nº 57, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Decreta Luto Oficial e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial de 3 (três) dias, nas Autarquias e Repartições Públicas Municipais, em virtude do falecimento do Sr. Jose Alberto Daltro Martins.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 07 DE NOVEMBRO DE 2018

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ:



Portaria de nº 02 de 31 de Setembro de 2018.

Dispõe sobre, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento (NALFA), objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização e letramento e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação de Coração de Maria- Ba**, no uso de suas atribuições legais, e na Lei que cria o Sistema Municipal de Ensino Lei 36 de 29 de setembro de 2006 e do Plano Municipal de Educação de Coração de Maria- BA, Lei nº04, de 16/06/2015.

Considerando: a adesão ao Programa Educar para Transformar e, vinculado a este, ao Programa Pacto pela Educação, instituído pelo Decreto nº. 12.792 de 28 de abril de 2011, com a finalidade de garantir a alfabetização até os 08 anos de idade.

Considerando: a necessidade de articulação local para a implementação das Metas do Plano Municipal de Educação (PME) para a Alfabetização, estabelecidas na Lei Municipal Nº 01 de dezembro de 2015.

Considerando: a importância da efetivação de ações de Mobilização Social na gestão da Política Municipal do Ciclo de Alfabetização, de forma a assegurar processos democráticos, participativos e contínuos no desenvolvimento das ações.

Resolve:

Art. 1º - Alterar, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização e letramento.

Art. 2º - Designar os Servidores do Magistério Municipal, abaixo relacionados, para compor o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – NALFA para o **biênio 2018/2020**.

I. Adnair Moura de Almeida– Coordenadora Municipal do Pacto- Programa para Alfabetização na Idade Certa (Coração de Maria);

II. Nádia Pereira Brandão, Udiralva Pacheco dos Santos, Adriana Pacheco- Coordenadoras Pedagógicas do Pacto;

III. Karine Carvalho- Representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais;

IV. Maria Dalva Ferreira Cavalcante – Representante dos Gestores das Escolas Municipais;

V. Aucilene Alves da Cruz e Lucélia Santos de Araujo- Representantes dos Professores Alfabetizadores das Escolas Municipais;

VI. Marcelo Augusto Daltro Martins- Representante do Conselho Municipal de Educação.

VII. Edilene Alves de Almeida- Representante da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 3º - O Núcleo é uma instância da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e se constitui num espaço de estudos e de mobilização em torno da política de alfabetização.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PRAÇA ARAÚJO PINHO, 14 - CENTRO | CORAÇÃO DE MARIA - BAHIA | CEP: 44250-000 | CNPJ:



Art. 4º - O Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – NALFA tem o objetivo de realizar estudos, propor e gerir no contexto da prática, conforme deliberação do Dirigente Educacional do Município, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que possam atender às demandas dos professores e gestores escolares que atuam com alunos em processo de aquisição da leitura e da escrita e alfabetização matemática.

Art. 5º - Compete ao Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I. Acompanhar e monitorar as metas do PME, de forma mais específica, as que se relacionam à política de Alfabetização no município e a qualidade da aprendizagem;
- II. Articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores alfabetizadores do ciclo inicial e do ciclo complementar à alfabetização;
- III. Elaborar e implementar o Plano de Gestão e Mobilização Social do Programa Estadual de Alfabetização na Idade Certa, com os órgãos do Sistema de Ensino, pais e comunidade, para articulação da política de garantia do direito a aprendizagem;
- IV. Participar do estudo e da elaboração das Diretrizes Operacionais para a gestão pedagógica da política do Ciclo de Alfabetização;
- V. Promover e incentivar ações de mobilização que envolva os pais e/ou responsáveis dos alunos do Ciclo de Alfabetização;
- VI. Acompanhar e desenvolver processos de formação continuada de professores alfabetizadores e equipe gestora;
- VII. Realizar acompanhamento sistemático a sala de aula;
- VIII. Assegurar a memória das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores no âmbito do sistema;
- IX. Participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados ao Ciclo de Alfabetização;
- X. Acompanhar os indicadores de avaliação externa, analisando seus resultados e efeitos no Ciclo de Alfabetização com proposição de intervenções pedagógicas, caso seja necessário;
- XI. Fortalecer o debate inter setorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas para a alfabetização no Ciclo Inicial e Complementar;
- XII. Desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização de práticas exitosas no Ciclo de Alfabetização.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se todas as disposições contrárias.

Coração de Maria, 31 Setembro de 2018.

Islomane Desidério Mascarenhas Viana
Secretária Municipal de Educação